



RE: RECURSO - 202517645003161 - Chamamento Público nº 04/2025 - Impact Hub Brasil

De: Planejamento Publicos - SECULT <planejamento.secult@goias.gov.br>
Data: Qui, 15/01/2026 11:08
Para: Bruno Abdala <bruno.abdala@impacthub.net>

Prezados, bom dia!

Confirmamos o recebimento do Recurso enviado pela Associação Impact Hub Brasil, referente ao edital de chamamento público nº 04/2025 – SECULT/GO.

Agradecemos pelo contato e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosana C. R. Brenner
Gerente de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos
Telefone: 3201-4658
Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira
Centro Cultural Marietta Telles Machado 02º andar
Nº 02, Setor Central, Goiânia - Goiás

De: Bruno Abdala <bruno.abdala@impacthub.net>
Enviado: quarta-feira, 14 de janeiro de 2026 16:06
Para: Planejamento Publicos - SECULT <planejamento.secult@goias.gov.br>
Assunto: RECURSO - 202517645003161 - Chamamento Público nº 04/2025 - Impact Hub Brasil

À
Secretaria de Estado da Cultura – SECULT
Comissão de Seleção
Goiânia | GO

Ref. Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, o Recurso Administrativo interposto pela Associação Impact Hub Brasil contra o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO.

Informamos que o recurso é tempestivo, protocolado dentro do prazo estabelecido na Retificação nº 2 do Edital.

Solicitamos a confirmação de recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

--



Bruno Abdala
Diretor de Operações



Goiânia

(+55 62) 98143-0951

brasil.impacthub.net



À
Secretaria de Estado da Cultura – SECULT
Comissão de Seleção
Goiânia | GO

Ref.: Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO

Projeto CineLeitura do Bem – Cultura que Aproxima

Processo SEI nº: 202517645003161

A **ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.702.797/0001-34, com sede no Rodovia José Carlos Daut, s/n, salas 01 e 02, Bairro Saco Grande, CEP: 88.032-005, Florianópolis/SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante que a esta subscreve, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, e no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 04/2025, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra Resultado Preliminar divulgado por essa Comissão de Seleção a respeito do Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO, pelas razões a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo expressamente fixado na Retificação nº 2 do Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06/01/2026, que estabeleceu como período para interposição de recursos as datas de 08/01/2026 a 14/01/2026.

Dessa forma, é inequívoca a tempestividade do presente recurso.

2. DO OBJETO DO CERTAME

O Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público,

objetivando a realização do Projeto CineLeitura do Bem Cultura que Aproxima, que terá duração de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

Nos termos do Edital, a organização selecionada será responsável pela implementação das ações previstas no plano de trabalho, observando as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e das normas específicas estabelecidas no instrumento convocatório.

A Associação Impact Hub Brasil apresentou proposta em estrita conformidade com o objeto do certame, tendo sua documentação declarada apta e seu plano de trabalho submetido à avaliação técnica, razão pela qual a controvérsia instaurada no presente recurso faz referência à revisão da pontuação atribuída no resultado preliminar.

3. BREVE SÍNTESE DO RECURSO

O resultado preliminar publicado consignou:

- Instituto Meta e Verso: média 83,3 pontos – classificado
- Associação Impact Hub Brasil: média 51 pontos – desclassificada

O Edital prevê a eliminação das propostas que não alcancem 60% da pontuação máxima. A desclassificação da recorrente decorreu exclusivamente da nota técnica atribuída, inexistindo qualquer apontamento de inabilitação documental.

O objeto deste recurso versa, portanto, a revisão da avaliação técnica, com vistas ao restabelecimento da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

4. DOS FATOS

A Associação Impact Hub Brasil participou regularmente do Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO, apresentando sua proposta e toda a documentação exigida dentro do prazo e na forma estabelecida pelo Edital, por meio eletrônico, com envio em dois arquivos PDF, conforme exigência contida expressamente no item 11.4.5.1 do Edital, endossada pelas informações contidas na Retificação publicada em 27/11/2025.

A Comissão de Seleção procedeu à abertura das propostas, conferência dos documentos e análise de conformidade, tendo declarado a proposta da recorrente documentalmente apta, razão pela qual foi regularmente submetida à etapa de avaliação técnica, sem qualquer apontamento de irregularidade formal ou documental.

Na sessão de abertura, conforme registrado em ata, a representante da Associação Impact Hub Brasil esteve presente, porém com atuação impedida por ausência de instrumento formal de representação, circunstância que impossibilitou, até mesmo o simples acompanhamento da

sessão na qual ocorreria a conferência e avaliação das propostas, mesmo se tratando de uma sessão pública.

Posteriormente, foi publicado o Resultado Preliminar do certame, no qual a Associação Impact Hub Brasil obteve média final 51, sendo desclassificada por não atingir o mínimo de 60% da pontuação máxima prevista no Edital. A desclassificação ocorreu exclusivamente em razão da nota técnica atribuída.

A proposta do Instituto Meta e Verso foi igualmente recebida tempestivamente e declarada documentalmente apta pela Comissão de Seleção, sendo regularmente submetida à avaliação dos requisitos previstos no Anexo VII do Edital. Contudo, conforme registrado na própria Ata de Abertura, o envio da documentação ocorreu em 6 (seis) partes, com o envio de 6 (seis) e-mails e arquivos distintos, em quantidade superior ao padrão definido edital, contrariando, assim o disposto no item 11.4.5.1(c) do instrumento convocatório, que limitou o encaminhamento a até 2 (dois) arquivos PDF.

Ainda assim, a proposta foi integralmente analisada e, no Resultado Preliminar, obteve média final de 83,3 pontos, sendo classificada em primeiro lugar.

A proposta da Associação Impact Hub Brasil apresentou documentação relativa a todos os critérios exigidos, inclusive quanto à experiência institucional e à qualificação da equipe técnica, itens que tiveram nota zero atribuída pela Comissão de Seleção.

Contudo, a pontuação atribuída no Resultado Preliminar indica desconsideração ou subcontagem de evidências apresentadas tempestivamente, especialmente nos critérios relativos à experiência institucional e à experiência do(a) Coordenador(a) Geral.

Adicionalmente, até o presente momento, não foi concedido acesso integral à documentação apresentada pelas concorrentes, bem como o parecer que julga o mérito e a valorização objetiva da documentação apresentada, o que limita o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa quanto à verificação da regularidade e aderência da proposta concorrente às regras editalícias, bem como da pontuação atribuída a cada uma delas.

Diante desse conjunto de ocorrências, a Recorrente apresenta o presente recurso administrativo, com o objetivo de obter a revisão da avaliação técnica realizada, o restabelecimento da isonomia entre as proponentes e a observância estrita das normas que regem o certame.

5. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL COMO NORMA DO CERTAME

O edital constitui a lei interna do procedimento seletivo, vinculando tanto a Administração quanto os participantes.

O item 10.1.3 do Edital atribui à Comissão de Seleção o dever de analisar a conformidade das propostas com as disposições do instrumento convocatório, assegurando transparência, imparcialidade e estrita observância das normas do certame.

A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016 consagram o princípio da vinculação ao edital como expressão da legalidade e da segurança jurídica. Assim, qualquer flexibilização de regra editalícia em favor de uma proponente ou desconsideração de documentos apresentados tempestivamente configura violação direta ao dever de julgamento objetivo.

A doutrina administrativa é pacífica quanto à força vinculante do instrumento convocatório. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

“O instrumento convocatório estabelece as regras do procedimento e vincula a Administração e os particulares, sendo vedada sua modificação ou flexibilização após a publicação, sob pena de violação à legalidade e à isonomia.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT.)

No mesmo sentido, leciona Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros.)

A Administração Pública, na condução de um processo de contratação pública, não pode olvidar de forma alguma a observância ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Neste sentido, temos que o Edital é lei entre as partes, devendo suas disposições ser observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que as partes, incluindo a Administração, se acham a estritamente vinculadas a ele.

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos de contratação pública, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios

arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a isonomia e o julgamento objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

Tais entendimentos reforçam que a flexibilização de regra procedimental estabelecida no instrumento convocatório compromete a legitimidade do julgamento e impõe a revisão dos atos avaliativos.

6. DO DIREITO

O julgamento das propostas deve observar estritamente os critérios definidos no Anexo VII do Edital. Nesse sentido, a Comissão não pode: criar critérios não previstos; afastar critérios expressamente definidos; desconsiderar documentos apresentados tempestivamente ou atribuir nota incompatível com as evidências constantes dos autos.

A aplicação desses parâmetros decorre diretamente dos **princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo**, plenamente aplicáveis aos chamamentos públicos regidos pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC). O instrumento convocatório constitui a norma reitora do procedimento, vinculando indistintamente a Administração e os participantes, de modo que qualquer afastamento de suas disposições compromete a regularidade do julgamento.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e a doutrina administrativa são firmes no sentido de que os critérios previstos no edital devem ser observados rigorosamente, sendo vedada a flexibilização de regras em benefício de determinado proponente, a atribuição de pontuação sem lastro objetivo na documentação apresentada ou a desconsideração imotivada de documentos apresentados tempestivamente. O TCU também tem reiteradamente afirmado que o julgamento das propostas deve ser motivado, objetivo e fundado em critérios previamente definidos, não sendo admissíveis avaliações arbitrárias ou destituídas de fundamentação suficiente.

De forma reiterada, os órgãos de controle externo assentam que:

- A Comissão julgadora não dispõe de discricionariedade para afastar ou relativizar critérios expressamente previstos no edital;
- A atribuição de pontuação deve estar integralmente lastreada em documentação constante dos autos;
- A desconsideração de documentos apresentados tempestivamente configura falha de julgamento;
- A criação de critérios não previstos ou a flexibilização de regras em favor de determinado participante caracteriza quebra de isonomia.

- Também é entendimento pacífico dos Tribunais de Contas que o princípio do julgamento objetivo exige motivação clara e verificável na atribuição das notas, vedando avaliações subjetivas, arbitrárias ou dissociadas dos parâmetros editalícios.

Dessa forma, sempre que demonstrado erro material de contagem, desconsideração documental ou tratamento desigual entre participantes, impõe-se a revisão da avaliação, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica quanto à obrigatoriedade de observância rigorosa do edital e do julgamento objetivo em procedimentos seletivos:

6.1. Da quebra de isonomia pelo descumprimento da forma de envio da proposta do Instituto Meta e Verso

O item 11.4.5.1(c) do Edital estabeleceu requisito expresso para o envio das propostas, prevendo que, caso o arquivo não pudesse ser enviado em documento único, a OSC poderia encaminhar até 2 (dois) arquivos PDF, identificados como Parte 1 e Parte 2.

11.4.5.1 ...

b) A documentação deverá ser apresentada preferencialmente em um único arquivo em formato PDF.

*c) Caso o tamanho do arquivo inviabilize o envio em arquivo único, a OSC poderá **enviar a documentação em até dois arquivos PDF**, identificados como: (grifamos)*

- **202517645004372 – Nome da OSC – Parte1.pdf**
- **202517645004372 – Nome da OSC – Parte2.pdf**

Esta condição é reforçada na publicação datada de 26/11/2025 que trata de Retificação do Edital, a saber:

4. Onde se lê no item “11.4.7.1”: “11.4.7.1 (...)
c) Caso o tamanho do arquivo inviabilize o envio em arquivo
único, a OSC poderá enviar a documentação em até dois arquivos
PDF, identificados como:
• 202517645004372 - Nome da OSC - Parte1.pdf
• 202517645004372 - Nome da OSC - Parte2.pdf
d) Campo Assunto do e-mail deverá estar obrigatoriamente
padronizado da seguinte forma: 202517645004372 - Chamamento
Público nº 03/2025 - Nome da OSC.”
Leia-se: “11.4.5.1 (...)
c) Caso o tamanho do arquivo inviabilize o envio em arquivo
único, a OSC poderá enviar a documentação em até dois arquivos
PDF, identificados como:
• 202517645003161 - Nome da OSC - Parte1.pdf
• 202517645003161 - Nome da OSC - Parte2.pdf

A Associação Impact Hub Brasil observou rigorosamente a referida exigência, encaminhando sua proposta em 2 (duas) partes, ainda que este modelo resultasse em limitação na apresentação das evidências.

Por outro lado, consta em ata que o Instituto Meta e Verso encaminhou sua proposta em múltiplos e-mails e arquivos, em quantidade significativamente superior ao padrão estabelecido, o que configura, claramente, descumprimento de exigência formal contida no edital.

A regra editalícia possui finalidade inequívoca: padronizar o volume documental submetido, facilitar a análise comparativa das propostas e assegurar igualdade de condições entre as proponentes.

A extrapolação desse padrão resultou no envio de volume documental superior ao expressamente permitido, quebrando a simetria procedimental entre as participantes e configurando violação formal objetiva da regra de apresentação dos arquivos estabelecida no instrumento convocatório.

Ressalte-se que eventual autorização excepcional para envio em formato diverso ou fracionado somente teria validade se formalizada de maneira pública, prévia, com a devida retificação do instrumento convocatório acessível a todas as proponentes, de modo a possibilitar igual uso da prerrogativa. Na ausência de comunicação oficial e pública nesse sentido, não pode haver autorização válida, sob pena de concessão de vantagem indevida e de afronta direta à isonomia e à transparência do certame.

A Administração, vinculada ao edital que publicou, não pode admitir descumprimento de regra procedimental em favor de uma proponente e em prejuízo daquela que observou rigorosamente o padrão estabelecido.

Tal circunstância evidencia que a avaliação da proposta concorrente se deu a partir de volume documental significativamente superior ao admitido pelo padrão editalício, comprometendo a comparabilidade entre as propostas e reforçando a necessidade de revisão dos atos avaliativos, a fim de assegurar a observância do princípio da isonomia e do julgamento objetivo.

Ademais, constata-se, neste ponto, violação formal objetiva das regras expressamente estabelecidas no instrumento convocatório, na medida em que a entidade classificada encaminhou sua documentação em 6 (seis) partes distintas, em desacordo com a forma única e integral de apresentação exigida pelo edital.

O instrumento convocatório constitui a norma reitora do procedimento seletivo, vinculando indistintamente os participantes e a própria Administração, de modo que qualquer afastamento de suas disposições configura afronta direta ao princípio da vinculação ao edital e compromete o julgamento objetivo das propostas.

Nesse contexto, o fracionamento indevido da documentação não pode ser tratado como mera irregularidade formal sem relevância, pois interfere diretamente na isonomia entre os

participantes e na transparência do procedimento, impondo-se a necessária revisão do julgamento, com a adoção das medidas corretivas cabíveis.

Cumprir registrar que a Recorrente observou integralmente a regra editalícia de apresentação única e integral da documentação, ainda que tal exigência tenha implicado em redução das evidências apresentadas em razão da limitação de envio imposta pelo edital.

Ainda assim, optou-se pelo cumprimento estrito da forma estabelecida no instrumento convocatório, justamente para preservar a regularidade formal do procedimento e assegurar tratamento isonômico entre todos os participantes.

Esta medida, inerente ao cumprimento rigoroso da regra, pode implicar maior complexidade na análise concentrada dos documentos, enquanto o fracionamento indevido da documentação da entidade classificada favorece leitura segmentada e sucessiva, criando assimetria procedimental incompatível com a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, a tolerância ao envio fracionado da documentação pela entidade classificada representa concessão indevida de tratamento diferenciado, incompatível com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Requer-se, portanto, o reconhecimento da desconformidade procedimental e a adoção das medidas cabíveis para restabelecimento da isonomia, inclusive, com a desclassificação da proposta em desconformidade ou, subsidiariamente, a aplicação de medida saneadora que elimine o benefício indevido.

6.2. Da reavaliação da experiência do(a) coordenador(a) geral

A trajetória da Coordenadora Geral apresentada demonstra experiência continuada, pública e estruturada em gestão cultural e audiovisual.

Ainda assim, o Resultado Preliminar atribuiu pontuação zero ao critério referente à experiência do(a) Coordenador(a) Geral.

Entretanto, a proposta da recorrente apresentou currículo e portfólio detalhados do profissional indicado(a), com experiência comprovada em coordenação de projetos culturais e audiovisuais, inclusive em festivais, curadorias e ações estruturadas de difusão cultural.

A atribuição de nota zero ao critério referente à experiência do(a) Coordenador(a) Geral não reflete a realidade da trajetória profissional da indicada, Fabiana Assis, cuja atuação no campo cultural e audiovisual é continuada, estruturada e de reconhecida presença no cenário cinematográfico brasileiro. O currículo e portfólio apresentados demonstram envolvimento em atividades de coordenação, curadoria e gestão cultural que se estendem por um período significativo, com repercussão pública e institucional.

Entre esses marcos destacam-se, em especial, sua atuação à frente do *PirenópolisDoc: Festival de Cinema Documentário Brasileiro* (também conhecido como PiriDoc), evento de caráter

nacional criado em 2015, cuja direção geral e curadoria têm sido exercidas por Fabiana Assis desde a primeira edição. O PirenópolisDoc nasceu com a proposta de promover a difusão, reflexão e formação de público em torno do cinema documental, reunindo mostras competitivas, sessões especiais, debates, oficinas e atividades formativas abertas ao público gratuitamente no histórico Cine Teatro Pireneus, um espaço público de referência cultural em Pirenópolis, Goiás, que abriga o festival desde sua criação e tem reconhecida importância patrimonial e sociocultural.

Ao longo dos anos, o festival consolidou-se como um espaço permanente de discussão e difusão do audiovisual brasileiro, com edições que atraem produções de diversas regiões do país e com uma programação que ultrapassa a dimensão de evento pontual, configurando um projeto de continuidade concreta e reconhecida publicamente. A quarta edição, realizada no Cine Pireneus, contou com grande programação de mostras competitivas nacionais e regionais e atividades de formação, confirmando a posição da coordenadora como responsável por um projeto de caráter contínuo e de caráter público-cultural consolidado.

Adicionalmente, a trajetória recente da profissional estende-se à atuação em projetos audiovisuais de grande porte e relevância, como a realização da pesquisa da série documental *Som Sertanejo*, produzida para o canal Multishow com lançamento em 2024, evidenciando sua experiência na concepção e aprofundamento de conteúdos seriados audiovisuais de amplo alcance, além de sua atuação desde 2021 como consultora internacional de cinema no FICA – Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, função que envolve análise crítica, curadoria e interlocução com produções nacionais e internacionais, consolidando sua inserção profissional contínua em ambientes de alta exigência técnica e curatorial.

Esse conjunto de experiências — centrado na direção do PirenópolisDoc, em projetos de produção e pesquisa audiovisual de magnitude nacional e em atuação curatorial internacional demonstra, não apenas capacidade técnica e de liderança, mas continuidade e relevância profissional no campo da gestão cultural e cinematográfica. Assim, a manutenção da pontuação zero atribuída ao critério de experiência do(a) coordenador(a) representa desconsideração de um repertório documental e de trajetória clara e pública, que merece reavaliação fundamentada.

Requer-se, assim, a reavaliação do critério, com recontagem dos comprovantes apresentados tempestivamente e apresentação de memória de cálculo da pontuação atribuída.

6.3. Da comprovação documental da experiência institucional da Recorrente, da indevida supressão de pontuação e necessidade de reavaliação

O Anexo VII do Edital prevê pontuação para:

- Experiência em cinema, audiovisual e leitura
- Realização de eventos culturais e mediação cultural em contextos vulneráveis

- Contratos ou ajustes firmados com órgãos e entidades públicas

No Resultado Preliminar, tais critérios foram zerados ou não integralmente computados para a Recorrente, em desconsideração à documentação comprobatória apresentada.

A proposta da Associação Impact Hub Brasil apresentou documentação tempestiva que comprova:

- Execução de projetos culturais relacionados a audiovisual e leitura
- Realização de ações culturais em territórios e públicos prioritários
- Celebração de instrumentos com entes públicos

Todavia, a pontuação atribuída não reflete o conteúdo dos documentos apresentados, revelando erro material de contagem ou inobservância aos critérios editalícios.

6.3.1. Da apresentação do quadro demonstrativo das evidências documentais constantes da proposta

Com o objetivo de facilitar a compreensão da Comissão de Seleção e evidenciar de forma objetiva as comprovações documentais já apresentadas na data de envio da proposta, a Recorrente anexa ao presente recurso quadro sintético de correlação entre os critérios pontuáveis do edital, os documentos comprobatórios constantes dos autos e a pontuação devida - Anexo I - Relação de documentação da Associação Impact Hub Brasil e a referência para avaliação.

Esse estudo comparativo permitirá à Comissão de Seleção realizar um julgamento objetivo e fundamentado, com memória de cálculo transparente e fiel ao edital.

Ressalte-se que o referido quadro não introduz qualquer documento novo, limitando-se a organizar e referenciar os comprovantes já encaminhados na proposta original, permitindo identificar com clareza quais critérios foram atendidos e quais pontos foram indevidamente desconsiderados no Resultado Preliminar.

Assim, o anexo ora apresentado não altera o conteúdo da proposta originalmente submetida, servindo exclusivamente para tornar explícita a documentação já constante dos autos e que, ainda assim, não foi integralmente considerada na atribuição da pontuação, evidenciando erro material de julgamento.

6.3.2. Do erro material na contagem da pontuação e do impacto direto na classificação

A desconsideração total ou parcial da documentação apresentada resultou na atribuição de pontuação inferior à efetivamente devida, em afronta direta aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Tal falha não possui caráter meramente acessório, pois o próprio edital estabelece, no item 11.5.5 do Anexo VII - Critérios de Seleção, que a pontuação mínima para classificação corresponde a 60% dos pontos possíveis. Logo, a correta correlação entre os documentos apresentados e os critérios citados conduziria ao atingimento da pontuação mínima exigida, garantindo a regular classificação da Recorrente no certame.

Dessa forma, a manutenção da pontuação reduzida atribuída no Resultado Preliminar afasta a Recorrente da fase classificatória não por ausência de capacidade técnica, mas por indevida desconsideração de documentação comprobatória regularmente apresentada, o que impõe a reavaliação integral dos critérios de experiência institucional.

Requer-se, portanto, a reavaliação integral dos critérios de experiência institucional, com a correta correlação entre os documentos apresentados e os requisitos do edital, visto que a pontuação indevidamente subatribuída produziu prejuízo direto à recorrente, culminando em sua desclassificação prematura do certame.

Requer-se, portanto, a reavaliação integral dos critérios de experiência institucional, com a correta correlação entre os documentos apresentados e os requisitos do edital, uma vez que a pontuação indevidamente desconsiderada corresponde a 46 (quarenta e seis) pontos, conforme demonstrado no quadro de evidências anexado.

A recomposição dessa pontuação eleva a nota final da Recorrente de 51 (cinquenta e um) para 97 (noventa e sete) pontos, resultado que ultrapassa amplamente o mínimo classificatório de 60% previsto no Edital e conduz à sua regular classificação no certame.

Assim, o erro material de contagem identificado foi determinante para a desclassificação prematura da Recorrente, impondo-se a imediata revisão da pontuação atribuída.

6.4. Da paridade procedimental na sessão de abertura

Conforme registrado em ata, uma integrante vinculada à Associação Impact Hub Brasil compareceu à sessão de abertura, contudo foi impedida de acompanhar os trabalhos, sob o fundamento de não portar instrumento formal de representação. Ocorre que, por se tratar de sessão pública, o acompanhamento deve ser franqueado a qualquer interessado, ainda que na condição de mero observador, como decorrência direta dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Tal restrição indevida comprometeu o controle imediato dos atos praticados na sessão, inclusive quanto à pronta verificação de desconformidades procedimentais no envio de documentação por proponentes concorrentes.

Requer-se, portanto, que esse contexto seja considerado na apreciação recursal, reforçando a necessidade de revisão criteriosa dos atos de conferência e avaliação realizados, com plena observância da publicidade, isonomia e julgamento objetivo.

6.5. Da violação ao contraditório e à ampla defesa pela ausência de acesso aos documentos da proposta vencedora

A Recorrente não teve acesso integral à documentação apresentada pelo Instituto Meta e Verso, circunstância que impede o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

O art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o art. 7º da Lei nº 13.019/2014 e o art. 18 do Decreto nº 8.726/2016 asseguram aos interessados o direito de acesso aos autos do procedimento seletivo.

O Tribunal de Contas da União já consolidou esse entendimento afirmando ser obrigatória a garantia de acesso aos autos do procedimento seletivo aos interessados, sob pena de violação ao contraditório e à ampla defesa.”

Requer-se, assim, que seja assegurado acesso integral aos documentos da proposta vencedora, como medida indispensável ao pleno exercício do direito de defesa.

7. DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, a Recorrente requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
- b) Nos termos do art. 18, §1º-A, do Decreto nº 8.726/2016, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso até seu julgamento definitivo, a fim de evitar prejuízo de difícil ou incerta reparação caso o certame prossiga à fase de homologação e celebração da parceria antes da decisão final deste recurso;
- c) A reavaliação integral da pontuação atribuída à Associação Impact Hub Brasil nos critérios de experiência institucional e experiência do(a) Coordenador(a) Geral, com a apresentação da memória de cálculo da pontuação revista, em estrita observância ao Anexo VII do Edital, **reconhecendo-se a pontuação final devida de 91 (noventa e um) pontos**, em razão da indevida desconsideração de **40 (quarenta) pontos**, conforme demonstrado no quadro de evidências anexado;
- d) O reconhecimento da quebra de isonomia procedimental no envio fracionado da proposta do Instituto Meta e Verso, em desconformidade com o instrumento convocatório, com a adoção das medidas cabíveis para o restabelecimento da igualdade de condições entre as proponentes, inclusive com a consequente desclassificação da proposta apresentada em desacordo com o edital, se assim resultar da verificação formal;
- e) A garantia de acesso integral à documentação da proposta classificada, assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

- f) A revisão do Resultado Preliminar do certame, com a readequação da classificação final à luz da pontuação corretamente apurada;
- g) A manutenção do efeito suspensivo até a conclusão definitiva da análise recursal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, GO, 14 de janeiro de 2026.

 gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO RAMALHO FREITAS
Data: 14/01/2026 15:43:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal
Associação Impact Hub Brasil

Anexo I - Relação de documentação da Associação Impact Hub Brasil e a referência para avaliação

Documento	Observação	Páginas	Referência de avaliação	Pontos
Termo que declara, "para os devidos fins, que apoia institucional e operacionalmente, de forma pontual e não onerosa, o projeto CineLeitura do Bem - Cultura que aproxima, proposto pela Associação Impact Hub Brasil, no âmbito do Chamamento Público nº 04/2025 da SECULT."	Ressalta-se que o Edital, no ponto 9.2., Resolve que - Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014: [...] "II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014)."	Parte 1 - Pag. 156	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	-
PROJETO - 23ª Goiânia Mostra Curtas (7 a 12 de outubro de 2025) - ICUMAM	Festival de Cinema (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 162	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - Curta Mostra Cinema nos Bairros - 23ª GMC (26 a 29 de novembro de 2025) - ICUMAM	Mostra Itinerante (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 163	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - 8º Icumam Lab (5 a 12 de maio de 2024) - ICUMAM	Laboratório Formativo de Cinema (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 164	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1

PROJETO - 14º Curso de Formação Profissional (26 a 29 de novembro de 2024) - ICUMAM	Formação Profissional para Audiovisual (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 165	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - 22ª Goiânia Mostra Curtas (3 a 8 de outubro de 2023) - ICUMAM	Festival de Cinema (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 166	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - 21ª Goiânia Mostra Curtas (5 a 10 de julho de 2022) - ICUMAM	Festival de Cinema (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 167	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - 20ª Goiânia Mostra Curtas (23 a 28 de novembro de 2021) - ICUMAM	Festival de Cinema (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 168	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - 7ª Icumam Lab (outubro - 2021) - ICUMAM	Laboratório Formativo de Cinema (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 169	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - 6ª Icumam Lab (6 a 7 de julho de 2020) - ICUMAM	Laboratório Formativo de Cinema (Referente ao ICUMAM)	Parte 1 - Pag. 170	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - Mostra Mosaico de Audiovisual reúne	Mostra Ecoa, Duplo Filme e Oca Amazônia, o evento conta com uma	Parte 2 - Pag. 170	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em	1

produções nortistas - IMPACT HUB	seleção especial de curtas-metragens realizados por cineasta nortistas (Referente ao Impact Hub)		cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	
PROJETO - Artistas de Impacto - Edição 2023 - IMPACT HUB - FLORIANÓPOLIS	Propostas artísticas nas áreas de música, teatro, artes visuais e audiovisual , alinhadas aos ODS, visando ampliar a discussão sobre as mudanças necessárias para um mundo melhor. (Referente ao Impact Hub)	Parte 2 - Pag.130	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - Artistas de Impacto - Edição 2023 - IMPACT HUB - CURITIBA	Propostas artísticas nas áreas de música, teatro, artes visuais e audiovisual , alinhadas aos ODS, visando ampliar a discussão sobre as mudanças necessárias para um mundo melhor. (Referente ao Impact Hub)	Parte 2 - Pag.130	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - Artistas de Impacto - Edição 2023 - IMPACT HUB - CUIABÁ	Propostas artísticas nas áreas de música, teatro, artes visuais e audiovisual , alinhadas aos ODS, visando ampliar a discussão sobre as mudanças necessárias para um mundo melhor. (Referente ao Impact Hub)	Parte 2 - Pag.130	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
PROJETO - Artistas de Impacto - Edição 2023 - IMPACT HUB - SÃO PAULO	Propostas artísticas nas áreas de música, teatro, artes visuais e audiovisual , alinhadas	Parte 2 - Pag.130	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações	1

	aos ODS, visando ampliar a discussão sobre as mudanças necessárias para um mundo melhor. (Referente ao Impact Hub)		com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	
PROJETO - Artistas de Impacto - Edição 2023 - IMPACT HUB - MANAUS	Propostas artísticas nas áreas de música, teatro, artes visuais e audiovisual , alinhadas aos ODS, visando ampliar a discussão sobre as mudanças necessárias para um mundo melhor. (Referente ao Impact Hub)	Parte 2 - Pag. 130	A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.	1
Total de pontos em experiência da REDE na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos. (IMPACT HUB e ICUMAM)				15
PROJETO - Ceará Mais Cultural	Projeto com foco em cultura e artes, voltado ao fomento da cultura e da economia criativa, com engajamento comunitário e transformação social a partir das artes e tradições cearenses, promovendo paz e cidadania em diferentes municípios do Ceará (atuando junto a públicos e territórios em contexto de vulnerabilidade)	Parte 2 - Pag. 91	A OSC apresenta experiência na execução de eventos culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades de vulnerabilidade social.	1
PROJETO HUBCAST	Convidados de peso como ACNUR Brasil • WWF Brasil • TODXS Consultoria • Visão Mundial • Nohs Somos; Trabalhando temáticas	Parte 2 - Pag. 93	A OSC apresenta experiência na execução de eventos culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades de vulnerabilidade social.	1

	fundamentais como Pertencimento, Impacto Socioambiental, Agenda 2030 e ODS ESG, Empreendedorismo e Inovação Diversidade e Inclusão. Atenção especial para público em vulnerabilidade social.			
PROJETO Programação Novembro Negro	- Iniciativa reforça o papel deste espaço como o primeiro hub temático da rede em Florianópolis, dedicado a negócios, cultura e economia criativa, bem como à valorização da cultura negra e da produção artística contemporânea no território"	Parte 2 - Pag. 94	A OSC apresenta experiência na execução de eventos culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades de vulnerabilidade social.	1
PROJETO - Artistas de Impacto - Edição 2023	Propostas artísticas nas áreas de música, teatro, artes visuais e audiovisual, alinhadas aos ODS, visando ampliar a discussão sobre as mudanças necessárias para um mundo melhor.	Parte 2 - Pag. 130	A OSC apresenta experiência na execução de eventos culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades de vulnerabilidade social.	1
PROJETO - Nosso Chão, Nossa História: Geração de Renda e Empreendedorismo	Projeto de geração de renda e aceleração de negócios para empreendedores e trabalhadores impactados pela tragédia socioambiental do afundamento do solo em Maceió, com ações de apoio para retomada econômica e reestruturação dos	Parte 2 - Pag. 132	A OSC apresenta experiência na execução de eventos culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades de vulnerabilidade social.	1

	empreendimentos; nas acelerações realizadas, 30% dos negócios apoiados eram ligados à arte e à cultura.			
Total de pontos em experiências na execução de eventos culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades de vulnerabilidade social.				5
PROJETO - Ceará Mais Cultural	Iniciativa conjunta da Associação Impact Hub Brasil e da Associação das Praças da Polícia e Bombeiros Militares do Ceará (ASPRA-CE), com apoio do Ministério da Justiça (PRONASCI), destinada a capacitar agentes culturais e fomentar a economia criativa nas comunidades	Parte 2 - Pag. 91	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1
PROJETO - Nosso Chão, Nossa História: Geração de Renda e Empreendedorismo (Acordo de Subvenção com UNOPS)	Acordo de subvenção entre o UNOPS e a Associação Impact Hub Brasil para executar o projeto "Nosso Chão, Nossa História", com duração de 16 meses e orçamento de R\$1,8 mi.	Parte 2 - Pag. 132	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1
PROJETO - Prestação de Serviços de Apoio às MPEs (Contrato com SEBRAE)	Contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE por dispensa de licitação, com base no Regulamento de Licitações do Sistema SEBRAE. Trata-se de um ajuste para serviços, não de fomento.	Parte 2 - Pag. 215	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1

PROJETO - Prestação de Serviços de Apoio às MPEs (Contrato com SEBRAE)	Contrato de patrocínio entre a Associação ImpactHub Brasil e o SEBRAE/AM, prevendo repasse de recursos para ações de fomento ao empreendedorismo.	Parte 2 - Pag. 239	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1
PROJETO - Financiamento BID/IDB Lab (Carta de Acordo)	Carta-acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (IDB Lab) destinando recursos à ImpactHub Brasil para projeto financiado pelo Fundo Multilateral de Investimentos.	Parte 2 - Pag. 253	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1
PROJETO - Apoio BRDE (Contrato de Apoio)	Contrato de apoio financeiro entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a ImpactHub Brasil, configurando ajuste com banco	Parte 2 - Pag. 272	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1
PROJETO (Accelerate 2030 (Convênio com ABDI)	Convênio com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) para execução do programa Accelerate 2030 no Brasil, voltado a negócios de impacto.	Parte 2 - Pag. 292	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1
PROJETO - IdeiaGov (Convênio com Secretaria de Desenvolvimento Econômico de SP)	Parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo para o	Parte 2 - Pag. 296	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1

	programa IdeiaGov, fomentando inovação no setor público.			
PROJETO - Inovativa de Impacto (Termo de Atuação em Rede com Fundação CERTI)	Termo de atuação em rede assinado com a Fundação CERTI no âmbito do programa Inovativa de Impacto, estabelecendo cooperação institucional.	Parte 2 - Pag. 298	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1
PROJETO - Pesc Marabá (Convênio com Fundação Vale)	Convênio com a Fundação Vale para execução do projeto Pesc Marabá, voltado ao desenvolvimento socioeconômico de pescadores.	Parte 2 - Pag. 300	A instituição firmou contrato/ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	1
Total de pontos em contrato/ajuste com Órgãos/Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.				10
Currículo Fabiana de Oliveira Assis	Currículo da Coordenadora Geral Fabiana de Oliveira Assis	Parte 1 - Pág. 117	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura.	-
Violeta Filmes: maio/2015 - presente, Goiânia, Brasil: Curadora do PirenópolisDoc	Curadora de filmes na produtora VioletaFilmes, organizando mostras e eventos.	Parte 1 - Pág. 118	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
WA Imagem: novembro/2008 - novembro/2014, Goiânia, Brasil: Produtora e Imagem e no festival coordenadora de Pirenópolis Doc, atividades que compõem o calendário anual do espaço como	Produtora e coordenadora na WA Imagem e no festival Pirenópolis Doc, responsável por cursos e exposições.	Parte 1 - Pág. 118	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1

cursos, exposições, palestras, entre outros				
ONG Casa da Árvore: maio/2012-maio/2013, Goiânia, Brasil Coordenadora do projeto "Telinha de Cinema"	Coordenadora do projeto "Telinha de Cinema", voltado à educação audiovisual.	Parte 1 - Pág. 118	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
- Nonanuvem filmes: novembro/2008-novembro/2012, Goiânia, Brasil - Produção e pesquisa para documentários, elaboração de projetos audiovisuais para as leis de incentivo municipal, estadual e federal, produção de VTs institucionais, produção executiva de projetos audiovisuais	Produção e pesquisa de documentários, elaboração de projetos e produção de vídeos institucionais.	Parte 1 - Pág. 118	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
- Viva! Pictures, outubro/2007-outubro/2008, Nova Iorque, EUA - Estágio em produção de documentários, tradução e legendagem (inglês/português) do documentário "randma has a video camera" de Tânia Cypriano e pré-seleção de	Estágio em Nova York na produção de documentários, tradução/legendagem e pré-seleção de filmes.	Parte 1 - Pág. 118	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1

filmes para a mostra DocsBrazil				
-				
Roteirista/Diretora/Produtora: Real Conquista, curta-metragem, doc, Brasil, 2016, inédito	Roteirista, diretora e produtora do curta-metragem documental "Real Conquista".	Parte 1 - Pág. 119	Curriculo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Diretora de produção / pesquisadora: Naqueles festivais, média-metragem, doc, vídeo, Brasil, 2014	Diretora de produção e pesquisadora do média-metragem "Naqueles festivais".	Parte 1 - Pág. 119	Curriculo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Elaboração de Projeto/Produtora Executiva/Diretora de Produção: Koboí, curta-metragem, animação (projeto contemplado no concurso de roteiros da secretaria municipal de cultura pelo VII FestCine Goiânia, 2011)	Elaboração, produção executiva e direção de produção do curta de animação "Koboí".	Parte 1 - Pág. 119	Curriculo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Produtora Executiva/Diretora de Produção: My brother, fic, curta-metragem, HD, Brasil, 2012;	Produtora executiva e diretora de produção do curta de ficção "My Brother".	Parte 1 - Pág. 119	Curriculo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Produtora: Goyania, doc, média-metragem, HD, em fase de finalização	Produtora do média-metragem documental "Goyania", em finalização.	Parte 1 - Pág. 119	Curriculo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1

Produtora Executiva: Faltam duas quadras, fic, curta-metragem, HD, Brasil, 2011	Produtora executiva do curta "Faltam Duas Quadras" (ficção, 2011).	Parte 1 - Pág. 119	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Co-Roteirista/Produtora/: Eixo, doc, 18', mini-DV Brasil, 2010, http://vimeo.com/11312752 Primeiro colocado no concurso de roteiros do V Festcine Goiânia	Co-roteirista e produtora do documentário "Eixo", vencedor do concurso de roteiros do V FestCine Goiânia.	Parte 1 - Pág. 119	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Produtora Executiva: Era uma vez um bandeirante, fic, 15', vídeo, Brasil, 2009	Produtora executiva do curta "Era uma vez um bandeirante" (ficção, 2009).	Parte 1 - Pág. 119	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Premiação do documentário "Parque Oeste" de Fabiana Assis na Mostra de Tiradentes	Premiação pelo documentário "Parque Oeste" de Fabiana Assis na Mostra de Tiradentes.	Parte 1 - Pág. 121-136	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Criação do Pirenópolis Doc Festival de Documentário Brasileiro por Fabiana Assis	Criação e idealização do festival Pirenópolis Doc, festival de documentário brasileiro.	Parte 1 - Pág. 138-151	Currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função	1
Total de pontos referentes ao currículo do Coordenador Geral comprovando experiência na função, em projetos culturais de cinema e leitura - Experiências comprovadas na função				10
SOMA TOTAL DE PONTOS				40